32

ORIGINAL ANEXO AO
PROC N.º 76 / 98
EM 29 / 5 / 98

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

É digna de louvor a iniciativa do Vereador paulistano José Eduardo Martins Cardozo, de apresentar Projeto de Lei criando o Dia Municipal de Vacinação do Idoso, que prevê a aplicação gratuita das vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica em pessoas com mais de 60 anos de idade, aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo.

O poder Executivo regulamentou a Lei n.º 12.326 que estabelece, ainda, o mesmo atendimento aos idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas.

De acordo com pareceres técnicos, a vacinação alcança até 80% de resultados quando aplicada em abril, período que antecede o inverno e que registra maior ocorrência de gripe e pneumonia.

A importância dos serviços de atendimento digno aos idosos deve ser veiculada por todos os meios de comunicação e muitas devem ser as medidas governamentais no sentido de proporcionar e garantir condições apropriadas de vida a essa significativa parcela da sociedade, através da defesa de seus direitos, de auxílio à manutenção de sua saúde e da realização de programas culturais, educacionais, esportivos e de lazer voltados aos seus interesses.

Todos temos conhecimento das dificuldades atravessadas por pessoas idosas, especialmente em relação à saúde que, em razão do processo natural de envelhecimento, apresenta-se comprometida. Segundo dado da Organização Mundial de Saúde, torna-se necessária, atualmente, a prevenção do aparecimento de determinadas doenças.

É constante o aparecimento de problemas como gripes, infecções pulmonares e complicações na circulação sanguínea e na cicatrização de ferimentos, devido a alterações no sistema imunológico dos idosos. Por isso, surge como importante medida o programa de vacinação, contra essas e outras moléstias infecciosas, inclusive em idosos privados da convivência social e isolados em estabelecimentos próprios.

Diante do exposto, e considerando que essa proposta deve ser seguida por todos os Municípios, em atendimento aos interesses da parcela da população com idade avançada, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI N.º 44 /98 - DOCUMENTO N.º1192 /98

Institui o **Dia Municipal** de **Vacinação** do **Idoso** e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituído o Dia Municipal de Vacinação do Idoso, fixado anualmente no mês de abril.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ampla divulgação da campanha de vacinação a que se refere esta Lei, obedecidas as disposições constitucionais.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 28 de maio de 1998.

BRITO COELHO

ARQUIVADO EM 26/6/98
Arquivo em Substituição

Tec0135/amm